

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 356/71

Aprovado em 20/9/1971

Autoriza-se a expedição, dentro das normas vigentes do certificado de conclusão do curso colegial ao aluno, Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior, do Instituto Estadual de Educação "Caetano Lourenço de Camargo" de Jaú, nos termos do Parecer,

PROCESSO CEE- N° 984/71.

INTERESSADO - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

O presente processo já foi examinado por este Conselho no Parecer 285/71 voltando agora com fatos novos.

1. Na vida escolar de Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior matriculado em 1970 na 3ª série Colegial do Instituto de Educação Estadual Caetano Lourenço de Camargo, de Jaú, foi constatada uma irregularidade não havia sido aprovado na 1ª série do curso ginásial cursada no Seminário Diocesano de São Carlos.

2. O Parecer n° 285/71 aprovado em 26 de julho p.p. relatado pelo Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão sanou esta irregularidade concluindo:

"... opinamos que, em caráter excepcional, este CEE deve considerar como válida a vida escolar de Roberto Carlos de Almeida Prado Júnior, desde que se prove que o Seminário Diocesano de São Carlos está incluído nas normas da Resolução CEE n° 7/63, então podendo o mesmo, caso tenha sido aprovado na 3ª série do curso científico, receber o certificado de conclusão do referido curso".

3. Neste Ínterim o aluno fez Exames de Madureza Ginásial completando-os em janeiro de 1971 como o prova documentação anexa fornecida pelo "Colégio La Salle" de Aparecida.

4. Diante deste fato novo requer o aluno que lhe seja expedido documentação relativa à conclusão do curso científico.

Concluindo:

Sou de parecer que a situação irregular do aluno deixa de existir, uma vez que, pelo exame de madureza ginásial ficou comprovada

a sua escolaridade de 1º ciclo.

Desta forma o Instituto de Educação Estadual "Caetano Lourenço de Camargo" deverá expedir o certificado de conclusão do curso colegial dentro das normas vigentes.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em
13 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente
Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator
Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DE SILVA
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM
Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL